



ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 022/20

Contrato para contratação de empresa para aquisição de termômetro, que entre si fazem a **Câmara Municipal de Nova Lima** como **CONTRATANTE** e **HBR Brasil Indústria, Exportação e Importação Eireli** como **CONTRATADA**; na forma abaixo:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Lima, com sede à Praça Bernardino de Lima, inscrita no CNPJ nº 20.218.574/0001-48, neste ato representada pelo seu Presidente eleito e empossado na forma da Lei o Sr. **FAUSTO NIQUINI FERREIRA**, portador do CPF. 811.963.267-20, brasileiro, residente na cidade de Nova Lima/MG.

CONTRATADA: HBR Brasil Indústria, Exportação e Importação Eireli, com sede à Rua João Pius Schindler, nº 765 – Bairro Bateias de Baixo, município de Campo Alegre - SC CEP nº 89.294-000, inscrito na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, inscrita no CNPJ, sob o nº 19.580.028/0001-73, neste ato representado pelo Sr. Bruno Lírio Pereira, portadora do CPF: 564.820.941-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de 02 (dois) Termômetros digitais infravermelhos com câmera térmica a laser sem contato, para a Câmara Municipal de Nova Lima, com as seguintes especificações:

- Escala: 32,0°C a 43,0°C, Exatidão: $\pm 0,3^\circ\text{C}$, Resposta Espectral: 6-14 μm , Display de vidro LCD 3½ com iluminação, Congelamento de leitura, Registro automático de Leituras, Distância do alvo: 5cm a 15cm Sistema de reconhecimento apenas do corpo humano, Desligamento Automático: Após 7 segundos, Alertas de alarme visual e audível ajustável pelo usuário, Dimensões: 100 × 45 × 150 mm, Peso aproximado: 200g.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato terá execução direta, por parte do **CONTRATADO** por preço certo e total, tal como especificado na cláusula quarta, vedado expressamente a transferência ou execução dos serviços a terceiros, obedecido ou estabelecido no art. 6º, inciso VIII, letra “a” da Lei 8.666/93, conforme **Processo Nº 028/2020 - Dispensa Nº 020/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo do presente contrato é de 90 (noventa) dias, iniciando-se na data de sua Praça Bernardino de Lima, 229 | Centro | Nova Lima | Minas Gerais | CEP 34.000.279

Telefone +55 31 3541 5500 | Fax +55 31 3542 5917

www.cmnovalima.mg.gov.br



assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1. Pela aquisição do objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o seguinte valor total de R\$ 719,24 (setecentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos), sendo o valor de R\$ 698,00 (seiscentos e noventa e oito reais) referente à aquisição do produto e o valor de R\$ 21,24 (vinte e um reais e vinte e quatro centavos) referente o frete.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará pagamento à **CONTRATADA** nas seguintes condições:

5.1. A **CONTRATADA** encaminhará a (s) nota fiscal (s) eletrônica juntamente com as certidões de **ISS, INSS e FGTS** anexadas para a Assessoria de Administração, que conferirá e dará o aceite e após, remeterá à Assessoria Financeira para pagamento.

5.2. poderá ocorrer o atraso no pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.3. a Administração poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da **CONTRATADA**, aquisição do objeto indevido ou fora das especificações ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO

6.1. Os valores do presente contrato não serão revistos dentro do prazo aqui avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros na Dotação Orçamentária:

01.031.0001.2014 – Manutenção de almoxarifado e Patrimônio

33903000 – Material de Consumo

33903099 – Outros Materiais de Consumo

01.031.0001.2017 – Manutenção do Serviço de Apoio Administrativo

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

33903958 – Fretes e Transportes de Encomendas

Parágrafo único. Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com a comprovação da notificação à **CONTRATADA**.





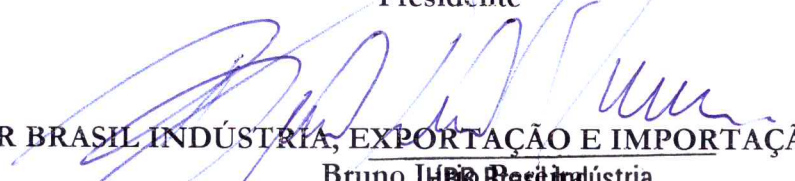
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

É competente o Foro da Comarca de Nova Lima para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

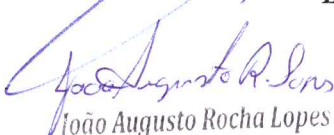
E por assim justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo:

Nova Lima, 19 de junho de 2020.

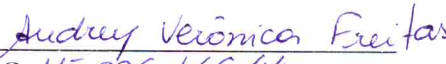
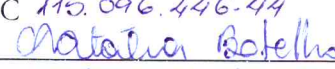

FAUSTO NIQUINI FERREIRA
Presidente


HBR BRASIL INDÚSTRIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI
Bruno Brasil Indústria,
Exportação, Importação EIRELI

Visto Jurídico:


João Augusto Rocha Lopes
Advogado Legislativo
OAB/MG 155.425

Testemunhas:


CIC 115.096.446.44

CIC 074 181 726.80

/fnu

